

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Lei nº 453/2021

Em, 07 de Junho de 2021.

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE PASSAGEM, PARA O
PERÍODO 2022 à 2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 à 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas em seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a VI.

Artigo 2.º - As prioridades e metas para o ano 2022 conforme estabelecido no artigo da Lei de Diretrizes, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2022, estão especificadas nos Anexos de I a VI a esta Lei.

Artigo 3.º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Artigo 4.º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeram mudanças no orçamento do município.

Artigo 6.º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Artigo 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Josivaldo A. Silva
JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
PREFEITO

Art. 35º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2022 as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais anuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 36º - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2022.

Art. 37º - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei, ao Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 38º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39º - Revogam-se as disposições em contrário.

Passagem-PB, Em, 07 de Junho de 2021.


 JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
 Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAIBA
 MUNICÍPIO DE PASSAGEM**

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO Nº 06 DE 07 DE JUNHO DE 2021

Sanciona e Promulga proposição legislativa aprovada pela Câmara Municipal de Passagem - PB, nos termos da Lei Orgânica do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM - PB, no uso de suas atribuições legais, definidas nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores do Município de Passagem - PB, do Projeto de Lei nº 003/2021, de iniciativa do Chefe do Executivo, na Sessão realizada no dia 29 de maio de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - SANCIONAR e PROMULGAR a Lei Ordinária nº 453 de 07 de junho de 2021, decorrente do Projeto de Lei nº 05/2021, oriundo do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Passagem - PB, aos 07 dias do mês de junho de 2021.


 JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
 Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

Lei nº 453/2021

Em, 07 de Junho de 2021.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, PARA O PERÍODO 2022 A 2025, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, ESTADO DA PARAIBA, faça saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1.º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas em seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas nos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a VI.

Artigo 2.º - As prioridades e metas para o ano 2022 conforme estabelecido no artigo da Lei de Diretrizes, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2022, estão especificadas nos Anexos de I a VI a esta Lei.

Artigo 3.º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específicos.

Artigo 4.º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requerem mudanças no orçamento do município.

Artigo 6.º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados de implantação deste Plano.

Artigo 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


 JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
 Prefeito Constitucional

Decretos

**ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
 Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 23 DE 08 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE ACERCADAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E DE SAÚDE PÚBLICA DE COMBATE A PANDEMIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde da Paraíba;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.304 de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre medidas de combate ao COVID-19 e estabelece o plano denominado "Novo Normal Paraíba";

CONSIDERANDO a situação do Município de Passagem - PB na última avaliação do Estado da Paraíba - referente ao plano "Novo Normal Paraíba";

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 17.379 de 02 de junho de 2021, que estabeleceu novas medidas de restrição e de enfrentamento ao COVID-19 no Estado da Paraíba, em virtude do agravamento da disseminação da doença e diminuição dos leitos de internação no Estado;

DECRETA:

Art. 1.º - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, a vigorar pelo prazo de 08 a 18 de junho de 2021, atendendo as recomendações e determinações do Estado da Paraíba por intermédio do Decreto Estadual nº 7.179 de 02 de junho de 2021.